



## PORTARIA COREN-ES Nº. 19/2024

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 541/2023 (PED. nº 22/2023)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2023, a Decisão Coren-ES nº. 081/2023 e tudo mais que consta no PAD nº 541/2023;

**CONSIDERANDO** o documento emitido pela Assessora das CIPE's à fl 62, emitido em 09/01/2024;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº 31/24 (fl. 63), emitido em 11/01/2024;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Enfermeira M.C.M., em desfavor da Técnica de Enfermagem A.C.L.M., por supostamente administrar medicação errado resultando no óbito do paciente, no Hospital Estadual Central:

- I – Douglas Alves de Abreu – Coren-ES nº. 446444-ENF (Presidente);
- II- Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretário);
- III- Rejane da Silva Amorim – Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria N° 595/2023.

Vitória (ES), 12 de Janeiro de 2024.

  
**Dr. Wilson José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário